CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular, de um lado a **Associação Colégio Espanhol de São Paulo**, entidade mantenedora do Colégio Miguel de Cervantes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.938.774/0001-15, com sede na Av. Jorge João Saad, n.º 905, Vila Progredior, na cidade de São Paulo, neste ato representada por seu(s) diretor(es) que este subscreve(m), doravante denominada simplesmente **COLÉGIO** ou **CONTRATADA**, e, de outro lado, o representante legal ou responsável pelo(s) aluno(s), doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, que adere ao presente contrato, de forma integral, para entre si terem por justo e avençado firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, nos termos das Leis 9.069/95, artigo 27, parágrafo 1º, inciso III, Lei nº 9870/99, e suas modificações, **Lei 8.078/90 (CDC)** e Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O **COLÉGIO** prestará ao(s) aluno(s) identificado(s) no final deste contrato serviços educacionais, durante o ano letivo constante do contrato, de acordo com o seu planejamento pedagógico-educacional.

1.1. Compete única e exclusivamente ao **COLÉGIO**, sem possibilidade de ingerência do **CONTRATANTE**, o planejamento e a execução dos seus programas de ensino, especialmente no que concerne à determinação de datas, aos critérios de avaliação, à carga-horária, à designação de professores, à orientação didática, pedagógica e educacional, e a outras funções e atribuições que as atividades docentes do **COLÉGIO** requeiram.

1.2. As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais indicados pelo **COLÉGIO**, tendo em vista a natureza da matéria e a técnica pedagógica.

1.3 - As partes estão cientes e de acordo de que, havendo paralização das atividades por determinação das autoridades de saúde ou advindas de órgãos governamentais que impeçam ou limitem a realização de atividades presenciais, a **CONTRATADA** deverá agir com independência e autonomia adotando segundo seus próprios critérios, o ensino remoto e à distancia, segundo suas diretrizes para sua implantação, gestão de forma e conteúdo, adequando ainda, se necessário, o calendário, suspendendo e alterando atividades e adequando a outras normas e imposições decorrentes dos órgãos de saúde e seus protocolos.

1.3.1 - Ainda nestas circunstâncias, a **CONTRATADA** terá autonomia para adotar as medidas sanitárias e protocolos de segurança que se adequarem à situação, cabendo aos **CONTRATANTES** observar e cumprir as determinações impostas nestes casos, mantido o contrato com as obrigações reciprocas.

2. O **CONTRATANTE**, neste ato, submete-se ao Regimento Escolar, ao Calendário Escolar, ao Plano de Convivência, assim como aos comunicados emitidos pelo **COLÉGIO**, documentos estes que fazem parte do presente contrato e são de seu conhecimento e cujas íntegras se encontram à disposição do **CONTRATANTE** no *Portal Família ou APP do Colégio*. Subordina-se ainda o **CONTRATANTE** ao Plano Escolar elaborado e aprovado pelo **COLÉGIO**, bem como às obrigações decorrentes de seu funcionamento e dinâmica, tais como horários, materiais didáticos e demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria em questão.

2.1. O **CONTRATANTE** declara, neste ato, estar ciente de que os Certificados de Conclusão de Nível de Ensino relativos ao sistema educativo espanhol serão emitidos nos termos previstos na legislação espanhola, cujo texto se encontra à disposição na Secretaria Geral do Colégio ou no *Portal Família*.

3. As partes estabelecem e aceitam que os valores da anuidade para o ano de 2026, para os diversos níveis de ensino, são os ora fixados nos seguintes montantes:

NÍVEL DE ENSINO	ANUIDADE	13 PARCELAS DE: (DEZEMBRO/2025 A DEZEMBRO/2026)
Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	R$ 84.175,00	R$ 6.475,00
Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)	R$ 89.232,00	R$ 6.864,00
Ensino Médio	R$ 99.307,00	R$ 7.639,00

3.1. Os valores das parcelas permanecerão os mesmos até o mês de dezembro do ano em curso, ressalvada a hipótese de superveniência de lei ou de qualquer outra disposição normativa que venha a regulamentar diferentemente a questão, permitindo o reajuste das parcelas antes da data prevista, caso em que o **COLÉGIO** se resguarda o direito de adotá-la irrestritamente, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. Os valores das parcelas poderão ser revistos também em caso de ocorrência que implique a comprovada variação de custos ou de receitas do **COLÉGIO**, de maneira a se preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3. **Os alunos que frequentaram o Colégio no ano letivo imediatamente anterior pagarão, antecipadamente, à título de renovação de matrícula, um valor referente à 1ª. (primeira) parte da primeira parcela da anuidade do ano em curso; um valor, referente à 2ª. (segunda) parte da primeira parcela da anuidade do mesmo periodo; e a complementação para o valor da parcela expressa no aditivo contratual, referente à 3ª. (terceira) parte da primeira parcela da anuidade, não sendo considerado o pagamento desta parcela deferimento e aceite da matrícula, que ficará condicionada a requisitos específicos, em especial o item 6.7 do presente**.

3.4. Quando o presente contrato versar a respeito de matrícula de alunos novos, e esta for efetivada durante o primeiro semestre do ano, o **CONTRATANTE** deverá pagar as parcelas com vencimento a partir do mês da matrícula (este incluído) e a primeira parcela da anuidade do ano em curso.

3.4.1. No presente caso, se a matrícula for efetivada durante o segundo semestre do ano, o **CONTRATANTE** deverá pagar as parcelas com vencimento a partir do mês da matrícula (este incluído) e 50% da primeira parcela da anuidade do ano em curso.

4. O valor da anuidade compreende, **exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Plano Escolar, não estando incluídos:**

4.1. **Os almoços para todos os alunos em período integral e os lanches da manhã e da tarde para os alunos do 1º ano ao 3º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, ambos de caráter obrigatório.**

Parágrafo Único – Os valores dos serviços do refeitório serão oportunamente divulgados pelo **COLÉGIO**, sendo reajustados periodicamente de acordo com a variação dos preços dos insumos utilizados e a necessidade de manter a qualidade do serviço prestado**.**

4.2. Os serviços relativos a atividades extraescolares, de caráter voluntário.

4.3. O Seguro Educacional, por opção exclusiva do **CONTRATANTE.**

4.4. O material escolar de uso pessoal (cadernos, livros, apostilas, canetas, lápis, borrachas etc.), softwares educacionais com acesso individual e a taxa anual do material coletivo utilizado nas propostas de Arte, cujas listas completas serão fornecidas pelo **COLÉGIO** oportunamente.

4.5. O uniforme escolar.

5. O vencimento das parcelas integrantes da anuidade, com exceção da 1ª. (primeira), será no dia 08 de cada mês.

5.1. O não comparecimento do(s) aluno(s) aos atos escolares ora contratados não dispensa o **CONTRATADO** do pagamento das parcelas da anuidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço oferecido pelo **COLÉGIO**.

5.2. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas da anuidade, os seus valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 0,0333% ao dia até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

5.3. Os boletos para pagamento das parcelas serão disponibilizados mensalmente no ***Portal Família*** mantido pelo **COLÉGIO** (www.cmc.com.br), devendo o pagamento ser realizado até a data do vencimento na rede bancária.

5.3.2 A partir da presente contratação, o **CONTRATANTE** terá acesso ao *Portal Família* com link pelo site ou APP do **COLÉGIO**, por meio de Login e Senha, que aceita como pessoais e intransferíveis, comprometendo-se a mantê-los e utilizá-los sob total sigilo, sem informá-los a terceiros.

5.3.1 A falta de recebimento do boleto, na forma mencionada, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento na data de vencimento. Nesse caso, o pagamento deve ser efetuado até a referida data na rede bancária, através de boleto disponível no ***Portal Família*** na aba Financeiro.

5.4. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o **COLÉGIO** poderá propor a medida judicial ou extrajudicial cabível, visando ao recebimento das parcelas vencidas, acrescidas da multa e dos juros moratórios ora estipulados e honorários advocatícios

calculados à base de 10% (dez por cento) do débito, bem como de correção monetária pro *rada die* pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou qualquer outro índice adotado para o reajustamento ordinário do valor das parcelas, até a data do efetivo pagamento.

Este contrato servirá como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil de 2015, dispensando notificação prévia ao devedor.

5.5. O **CONTRATANTE** fica desde já ciente de que o inadimplemento de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato por mais de 90 (noventa) dias será comunicado ao Cadastro de Consumidores, previsto no artigo 43 da Lei 8.078/90 e ao SCPC.

5.6. **O COLÉGIO se reserva o direito de não renovar a matrícula do(s) aluno(s) para o ano letivo seguinte, caso haja débito(s) relativo(s) a período anterior.**

5.7. O pagamento da primeira parcela da anuidade não implicará aceitação por parte do **COLÉGIO** da matrícula do aluno, a qual sempre ficará condicionada às regras da mesma, **em especial à**

inexistência de débitos de quaisquer prestações devidas ao COLÉGIO.

5.8. A falta de pagamento de qualquer parcela devida ao **COLÉGIO** acarretará a automática constituição em mora do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, constituindo, pois, dívida líquida e certa cobrável por medida judicial aplicável à espécie. O recebimento por parte do **COLÉGIO** de quaisquer parcelas em atraso não implicará alteração ou novação contratual, mas constituirá mero favor e tolerância do **COLÉGIO**, em condições específicas.

5.9. O **COLÉGIO** não responderá em qualquer hipótese por prejuízos ocasionados em decorrência de casos fortuitos ou de força maior na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6. Em caso de desistência ou de transferência do(s) aluno(s), o **CONTRATANTE** deverá:

6.1. Apresentar o pedido formalmente por meio do Portal Família com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do mês no qual se pretenda efetivar a transferência ou desistência.

6.2. Estar em dia com o pagamento das parcelas da anuidade, inclusive daquela correspondente ao mês em que comunica formalmente o pedido de transferência ou de desistência.

6.3. Efetuar o pagamento das parcelas constantes da tabela abaixo (relativas ao ano em curso):

Pedido de transferência/desistência	**Isento de pagamento**	**Parcelas a serem pagas: 1ª parcela mais**
De 1º/1 até 31/01	3ª parcela (fevereiro)	2ª parcela (janeiro)
De 1º/02 até 15/02	4ª parcela (março)	2ª e 3ª parcelas (janeiro e fevereiro)
De 16/02 até 15/03	5ª parcela (abril)	2ª à 4ª parcela (de janeiro a março)
De 16/03 até 15/04	6ª parcela (maio)	2ª à 5ª parcela (de janeiro a abril)
De 16/04 até 15/06	-x-	2ª à 8ª parcela (de janeiro a julho)
De 16/06 até 15/07	9ª parcela (agosto)	2ª à 8ª parcela (de janeiro a julho)
De 16/07 até 15/08	10ª parcela (setembro)	2ª à 9ª parcela (de janeiro a agosto)
De 16/08 até 15/09	11ª parcela (outubro)	2ª à 10ª parcela(de janeiro a setembro)
De 16/09 até 31/12	-x-	2ª à 13ª parcela(de janeiro a dezembro)

6.4. Se houver desistência da matrícula para o ano seguinte, a devolução das quantias pagas obedecerá aos seguintes critérios:

6.4.1. Desistência formalizada no Portal Família até 20 de dezembro: devolução integral dos valores pagos;

6.4.2. Desistência formalizada no Portal Família de 1 a 28 de janeiro: devolução com retenção de 15%, a título compensatório, tendo em vista já terem ocorrido despesas administrativas.

6.4.3. Desistência formalizada no Portal Família após o início do ano letivo: não haverá devolução.

7. Os alunos matriculados durante o ano letivo em curso terão preferência na renovação das matrículas para o ano seguinte, desde que estejam em dia com o pagamento das parcelas da anuidade escolar.

8. As matrículas dos alunos novos somente serão deferidas após a apresentação pelo responsável da documentação escolar do aluno, dos documentos exigidos pela legislação brasileira e de carta de quitação de mensalidades da escola de origem.

9. A critério da Direção, poderão ser aceitas matrículas extraordinárias, que serão submetidas a aditamentos contratuais específicos, que ficarão integrados ao presente contrato.

10. A Direção do **COLÉGIO** reserva-se o direito de exigir dos responsáveis pelo(s) aluno(s) as medidas necessárias a transferência compulsória dos alunos, quando sua conduta não se ajuste ao estabelecido no Regimento Escolar, ao Plano de Convivência e demais documentos normativos da **CONTRATADA**, à ética, à moral ou aos bons costumes.

11. O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pela Direção, após certificação pela Tesouraria de que o **CONTRATANTE** está quite com suas obrigações financeiras, decorrentes de prestações anteriores, bem como daquelas previstas para o ato da matrícula.

12. O presente contrato somente terá validade com o deferimento formal e expresso da matrícula do(s) aluno(s).

13. O **CONTRATANTE** concede autorização expressa e com seu livre consentimento ao **COLÉGIO** e/ou a terceiro contratado por este, para efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem e áudio do aluno qualificado neste contrato, de forma livre de quaisquer ônus para ambas as partes, para fins exclusivos de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pelo **COLÉGIO**, inclusive em seus perfis oficiais nas mídias sociais, website ou portal da internet, intranet, quadro de avisos, revista e/ou jornal escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e/ou responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos, independentemente da vontade e do controle do **COLÉGIO**.

13.1. Em nenhuma hipótese poderá(ão) essa(s) imagem(ns) ser utilizada(s) de maneira contrária à moral ou à ordem pública.

13.2. Caso o **CONTRATANTE** não seja o responsável legal do aluno, declara que está legitimamente autorizado em nome do responsável legal a consentir expressamente para a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do aluno, conforme descrito nesta Cláusula.

13.3. O uso da imagem e áudio do aluno para outros fins que tenham cunho publicitário, comercial e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura prévia de Termo

de Autorização específico por parte do **CONTRATANTE**, regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

14. O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado, e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sendo observados os seguintes quesitos:

14.1. Por parte do **CONTRATANTE**, mediante requerimento formal, protocolado na Secretaria do Colégio:

14.1.1. Por desistência formal.

14.1.2. Por transferência formal.

14.2. Por parte do **COLÉGIO**:

14.2.1. Por transferência do aluno nos termos do Regimento Escolar.

14.2.2. Em casos de inadimplência de qualquer obrigação por parte do(s) aluno(s).

14.2.3. Em caso de infração ao disposto no Regimento Escolar por parte do aluno ou representantes.

Parágrafo Único - Em todos os casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado a cumprir o estabelecido na cláusula 6 do presente contrato, além do pagamento de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do presente.

15. Da Proteção de Dados Pessoais

15.1. O **CONTRATANTE** está ciente que o **COLÉGIO** realiza o tratamento das informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e possui o compromisso com a proteção dos Dados Pessoais coletados dos alunos e do **CONTRATANTE** de acordo com as leis em vigor, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

15.2. O **COLÉGIO** compromete-se a disponibilizar a Política de Privacidade com o detalhamento sobre o tratamento de Dados Pessoais e dos que porventura venha a coletar sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física (“Dados Pessoais Sensíveis”), a ficar em local de fácil acesso no endereço eletrônico: <https://www.cmc.com.br/politica-de-privacidade/>

15.3. O **COLÉGIO** é responsável pela segurança, guarda e gestão dos dados, inclusive Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, (“Dados”) que lhe forem fornecidos pelos Pais ou Responsáveis, obrigando-se a mantê-los seguros e protegidos de toda e qualquer interferência externa, sendo vedada a cessão à titulo gratuito ou não, o repasse de Dados e informações a terceiros ou cópia dos Dados.

15.4. Por se tratar de contratação de prestação de serviços escolares ministrados de forma geral com menoridade civil, os pais, subscritores do presente contrato, desde já autorizam a coleta, manuseio e a manipulação dos Dados dos menores matriculados, sendo certo que ao **COLÉGIO** caberá sua utilização apenas no que for necessário a alcançar os objetivos deste contrato, cumprindo exigências dos órgãos públicos e aqueles necessários ao plano pedagógico utilizado pelo **COLÉGIO**. Os contratantes estão cientes ainda de que os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis dos alunos são necessários e se destinam a boa aplicação das técnicas de

ensino aplicáveis nesta instituição, autorizando sua manipulação. Aos Contratantes é garantido o livre acesso à consulta sobre a forma e duração do tratamento das referidas informações, e a integralidade das informações armazenadas.

15.5. De forma manter a qualidade das informações os Contratantes deverão manter atualizados os cadastros dos alunos, informando o **COLÉGIO** de toda e qualquer alteração dos dados coletados.

15.6. As autorizações concedidas por meio deste contrato se estendem ainda ao uso digital das mesmas, bem como nos meios tecnológicos, à distancia, via internet, aplicativos relacionadas à atividade escolar ou administrativa, emissão de boletos, avisos, compartilhamento com sistema de cobrança bancária, uso para transações digitais tais como, exemplificadamente, matrículas, rematrículas, passeios boletins, comunicação entre as partes, utilização de softwares educacionais e tudo quanto se relacione as atividades administrativas e pedagógicas do **COLÉGIO**.

15.7. O **COLÉGIO** se compromete a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis que realizar, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para protegê-los contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.8. O **COLÉGIO** se compromete a não compartilhar ou comercializar Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis tratados em razão do presente contrato.

15.9. O **COLÉGIO** declara que o tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis em razão do presente contrato se dará pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias e pelo tempo necessário para execução deste contrato.

15.10. O **COLÉGIO** se compromete em envidar seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais.

15.11. Os Contratantes, visando aplicação dos trâmites de segurança do **COLÉGIO**, estão cientes quanto ao tratamento dos seus Dados e dos Dados dos alunos para fins de controle de acesso pessoal às dependências do **COLÉGIO**.

15.12. Em caso de qualquer dúvida relacionada às disposições sobre o tratamento de Dados Pessoais, o **CONTRATANTE** poderá entrar em contato com o **COLÉGIO** por meio do seguinte Canal de Atendimento: <info@cmc.com.br>

16. Das Disposições Gerais

1º As Partes contratantes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em

vigor no Brasil.

2º Fica desde já estabelecido que o presente Contrato ou outros Instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, seja matrícula ou pré-matrícula, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela **CONTRATADA** ou por ela indicados, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

3º O(A) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A **CONTRATADA** poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

4º O relacionamento entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** ocorrerá também por dos canais digitais escolares oferecidos pela **CONTRATADA**, cabendo ao(à) **CONTRATANTE** a sua utilização através de *login* e senha que devem ser mantidos em sigilo, não devendo ser compartilhados com o(a) **ALUNO(A)** ou terceiros.

As partes elegem o Foro Central desta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para um mesmo e só fim de direito. Podendo ainda ser acessado em sua íntegra no *Portal Família*, disponível na página www.cmc.com.br

São Paulo, 01 de janeiro de 2026

NOME E SOBRENOME/NOMBRE Y APELLIDO:

RG/DN: ***CPF:*** ***ESTADO CIVIL:***

NACIONALIDADE/NACIONALIDAD:

END.RESID./DIREC.RES.:

CEP/CP: ***CELULAR:*** ***TELEFONE:*** ***E-MAIL PESSOAL:***